



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
*Procuradoria Geral do Município*

**DESPACHO**

Data: 14/04/23

Proc: 1904/2023

Trata-se de análise quanto a impugnação ao Edital de Credenciamento de Leiloeiros 003/2023, apresentado pelo Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro (fls. 57/59) e impugnação apresentada pelo Sr. Eduardo Schmitz em fls. 61/66.

A impugnação apresentada pelo Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro requer que seja incluída no edital a exigência de inscrição dos profissionais no CAD-ICMS da Fazenda Estadual. Verifica-se que a Resolução SEFAZ nº 994 de 31 de março de 2016, no artigo 9º, II, determina a obrigatoriedade de inscrição para Pessoa Físicas que exerçam atividade de leiloeiro público, visto que a Lei Estadual 2657 de 26 de dezembro de 1996, artigo 18, I, elenca o Leiloeiro como responsável pelo pagamento do ICMS devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão, quando o imposto não for pago pelo arrematante. Assim, entendo que o edital deve ser alterado, passando a incluir esse requisito dos leiloeiros registrados no Estado do Rio de Janeiro.

A impugnação apresentada pelo Sr. Eduardo Schmitz requer que o edital seja retificado, para que sejam realizados apenas leilões na modalidade eletrônica. Entendo que, apesar das alegações apresentadas, a determinação da modalidade do leilão (presencial ou eletrônico) não é exigência legal, devendo ser submetida ao critério de conveniência e oportunidade e conveniência da administração. Assim, a impugnação deve ser submetida ao órgão da SMA responsável pelo certame para se manifestar quando ao solicitado.

*Helio R. S. Francisco*  
*Procurador*  
*OAB/RJ 163.628*  
*Mat. 16160*